



RESOLUÇÃO Nº 010 de 14 de novembro de 2008.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, para o exercício de 2009 e dá outras providências

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, reunido em Assembléia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio e art. 12 do Estatuto, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 1º O Orçamento Geral do CIS-AMAVI, para o exercício de 2009, estima a receita em R\$ 1.469.255,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, sendo R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais) do orçamento fiscal e R\$ 1.414.555,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 2º A receita do CIS-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.469.255,00
1.2 – Receita de Contribuições	53.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.500,00
1.4 - Receita de Serviços	200,00
1.5 – Transferências Correntes	1.414.555,00

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 3º As despesas do CIS-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	1.469.255,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	1.469.255,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Saúde Alto Vale – Estruturação	194.700,00
0002 – Saúde Alto Vale – Agrolândia	52.480,00
0003 – Saúde Alto Vale – Agronômica	29.330,00
0004 – Saúde Alto Vale – Atalanta	22.035,00
0005 – Saúde Alto Vale – Aurora	32.780,00
0006 – Saúde Alto Vale – Braço do Trombudo	22.000,00
0007 – Saúde Alto Vale – Chapadão do Lageado	19.270,00
0008 – Saúde Alto Vale – Dona Emma	22.800,00
0009 – Saúde Alto Vale – Ibirama	91.640,00
0010 – Saúde Alto Vale – Imbuia	33.485,00
0011 – Saúde Alto Vale – Ituporanga	111.635,00
0012 – Saúde Alto Vale – José Boiteux	30.075,00
0013 – Saúde Alto Vale – Laurentino	33.485,00
0014 – Saúde Alto Vale – Lontras	52.745,00
0015 – Saúde Alto Vale – Mirim Doce	18.005,00
0016 – Saúde Alto Vale – Petrolândia	36.065,00
0017 – Saúde Alto Vale – Pouso Redondo	76.535,00
0018 – Saúde Alto Vale – Presidente Getúlio	76.060,00
0019 – Saúde Alto Vale – Presidente Nereu	16.620,00
0020 – Saúde Alto Vale – Rio do Campo	35.880,00
0021 – Saúde Alto Vale – Rio do Oeste	40.050,00
0022 – Saúde Alto Vale – Rio do Sul	105.000,00



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0023 – Saúde Alto Vale – Salete	43.450,00
0024 – Saúde Alto Vale – Santa Terezinha	51.610,00
0025 – Saúde Alto Vale – Taió	92.090,00
0026 – Saúde Alto Vale – Trombudo Central	37.290,00
0027 – Saúde Alto Vale – Vidal Ramos	35.665,00
0028 – Saúde Alto Vale – Vitor Meireles	33.695,00
0029 – Saúde Alto Vale – Witmarsum	22.780,00
TOTAL	1.469.255,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	1.276.255,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	140.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	1.136.255,00
4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital	193.000,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	193.000,00

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o



se ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF .

Art. 7º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 14 de novembro de 2008.

Paulo Cezar Schlichting da Silva
Presidente do CIS-AMAVI